



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 55/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a Criação do Cargo de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lutécia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lutécia, o cargo abaixo discriminado de Provimento Efetivo:

Cargo	Salário Base	Vaga atual	Vagas Criadas	Total
Controlador Interno	2.542,14	00	01	01

Parágrafo único: As descrições do cargo de Controlador Interno, seguem no Anexo I que fica como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Em face do que dispõe os artigos 1º e 2º fica o setor de Recursos Humanos autorizado a proceder as devidas alterações no quadro de Pessoal do Município.

Art. 3º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se ao cargo criado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Ordinária nº 05/2015.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de dezembro de 2023.

Laudemir Leati
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



ANEXO I

TÍTULO DO CARGO: Controlador Interno

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Programar e executar auditorias em todas as áreas da Prefeitura, visando assegurar a correta aplicação das normas internas da empresa, nas áreas administrativas e operacionais, bem como a aplicação de leis, instruções normativas e outros dispositivos legais;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar tarefas correlatas à função de auditoria, que lhe forem determinadas pelo superior imediato, tais como:
- Analisar processos, rotinas, organização do trabalho e controles operacionais, visando identificar oportunidades para melhorar a produtividade e eficiência do trabalho, através de sugestões e orientação às diversas áreas da prefeitura.
- Verificar os livros contábeis, fiscais e auxiliares da prefeitura, examinando os registros efetuados, para apurar a correspondência dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem.
- Investigar as operações contábeis e financeiras realizadas, verificando cheques, recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, para comprovar a exatidão das mesmas.
- Analisar os custos dos impostos, visando identificar oportunidades para redução da carga tributária.
- Realizar auditorias na área do Almoxarifado, verificando a movimentação de materiais e realizando inventários para confronto dos dados físicos com os controles internos e a contabilidade.
- Realizar auditorias na área operacional / de produção, verificando quadro de pessoal, rotinas e procedimentos, fazendo as recomendações necessárias para melhor produtividade do trabalho e qualidade do produto / serviço.
- Preparar relatórios parciais e globais da auditoria realizada, assinalando as eventuais falhas encontradas e certificando a real situação patrimonial, econômica e financeira da empresa, para fornecer a seus administradores os subsídios contábeis necessários à tomada de decisões.
- Realizar auditorias específicas para apurar possíveis irregularidades contábeis ou nos procedimentos internos da prefeitura.
- Realizar inventários de estoques, fazendo o confronto do estoque físico com os registros contábeis, visando a elaboração de balanços e identificar e corrigir irregularidades ou divergências.
- Analisar os custos de manutenção e de transportes, avaliando sua compatibilidade com a utilização dos equipamentos e volume dos serviços prestados.
- Formalizar e instrumentalizar procedimentos de fiscalização;
- Utilizar padrões técnicos de fiscalização;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo supervisor imediato que estejam dentro das atribuições e competência do cargo.

REQUISITOS:

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo nas áreas de Contabilidade, Direito ou Administração de Empresas

SUPERVISÃO: Recebe supervisão do superior imediato – Prefeito Municipal

ESFORÇO MENTAL/VISUAL: Normais

RESPONSABILIDADE/PATRIMÔNIO: Responsável pelas ações e funções que pratica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000) (Projeto de Lei n. 55/2023)

1-) IMPACTO DO AUMENTO – CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO:

FOLHA ATUAL /MÊS DE NOVEMBRO/2023 (BASE).

DESPESAS C/ A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO	VALORES MENSAIS - AUMENTO	2023	2024	2025
3190.11 – Vctos e Vant. Físicas – P. Civil	2.542,14	2.542,14	30.505,68	30.505,68
3190.11 – 13º Salário	211,85	211,85	2.542,14	2.542,14
3190.11 – 50% férias	105,92	105,92	1.271,07	1.271,07
3190.13 – Obrigações Patronais	578,34	578,34	6.940,04	6.940,04
TOTAL	3.438,24	3.438,24	41.258,93	41.258,93

- VALORES DOS VENCIMENTOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 01/2023 DE 02/02/2023

2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 12 meses (dezembro/2022 a novembro/2023)

	Valor	Índice
Gastos com pessoal 12 meses (dezembro/22 - novembro/23)	11.614.188,91	40,73%
Receita Corrente Líquida – RCL	28.511.718,57	
Impacto ANO – criação cargo	3.438,24	0,02%
Índice após o impacto		40,75%

Lutécia, em 14 de Dezembro de 2023.


Laudemir Leati
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



DECLARAÇÃO

LADEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Lutécia, em 14 de Dezembro de 2023.

Laudemir Leati
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 55/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre a Criação do Cargo de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, e dá outras providências"**.

É de conhecimento de todos desta Casa de Leis da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012065-90.2023.8.26.0000 da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA, foi JULGADA PROCEDENTE, COM MODULAÇÃO E RESSALVA, ficando decidido conforme segue parte do Acórdão reproduzido abaixo:

"Por fim, os efeitos da presente declaração de inconstitucionalidade devem ser modulados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, impedindo-se a repetição dos valores recebidos pelos ocupantes do cargo enquanto vigentes os dispositivos da norma impugnada, por razões de segurança jurídica. Os valores foram recebidos de boa-fé e em decorrência da efetiva prestação de serviços: sua repetição, portanto, levaria ao indevido enriquecimento da Administração.

Logo, por razões de excepcional interesse social, deve ser concedido prazo para a Administração Municipal reorganizar sua estrutura, afetada em razão da presente declaração de inconstitucionalidade, com eventual exoneração dos atuais ocupantes do cargo declarado inconstitucional e nomeação de servidores selecionados, por meio do devido concurso público, de acordo com o regramento constitucional.

Dessa forma, em consonância com orientação firmada neste Órgão Especial, os efeitos desta decisão incidirão cento e vinte (120) dias da data do julgamento desta ação, sem devolução de valores pelos servidores diante da natureza alimentar do benefício, o que impede a repetição do quanto recebido de boa-fé.

Pelo exposto, julga-se procedente a pretensão inicial para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 5º da Lei nº 05, de 17 de março de 2015, do Município de Lutécia, que produzirá efeitos 120 (cento e vinte) dias a partir da data deste julgamento."



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Assim, vem o Executivo Municipal no presente projeto de Lei criar o Cargo de Provimento Efetivo de Controlador Interno, nos exatos termos da decisão acima destacada.

Desse modo, importante a aprovação do projeto em testilha, visto que atende o Acórdão/decisão do processo em destaque, e para que não fique o Município de Lutécia sem o Controlador Interno.

Cumpre novamente destacar que após aprovação do presente projeto de Lei, o Executivo Municipal promoverá o Concurso Público para provimento do cargo de Controlador Interno.

Desta forma, resta evidente que o presente projeto de Lei é de extrema importância à comunidade Luteciana e visa promover e buscar melhor qualidade de vida a todos seus moradores.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Laudemir Leati
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, a Senhora:
VEREADORA JULIANA DE CARVALHO PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LUTÉCIA - SP.